



GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 21 e 22 de setembro de 1996

ANO IX Nº 1393



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

18/06
LEI Nº 1.494

DATA: 19 de setembro de 1996.

SÚMULA: Substitui imóvel doado ao Sindicato dos
Hotéis, Restaurantes, Bares e Simila-
res de Pato Branco através da Lei nº
1.225, de 22 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e
o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

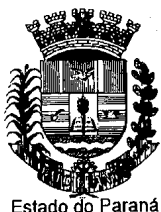
Art. 1º - Fica autorizada a substituição do imóvel cuja doação para o
Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, inscrito no
CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35, foi autorizada pela Lei nº 1.225, de 22 de junho
de 1993, pelo lote número quatro (4) da quadra número trezentos e oitenta e quatro
(384), com área de setecentos e vinte e oito metros quadrados (728,00m²), sem
benfeitorias, objeto da Matrícula número vinte e sete mil e setecentos e dez (27.710)
do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam revigoradas especialmente as condicionantes previstas no
parágrafo único, incisos, I, II, IV e V do artigo 1º da Lei nº 1.225, de 22 de junho de
1993, que autorizou a doação de imóvel ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares
e Similares de Pato Branco, objeto da presente substituição.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de
1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 18/96

SÚMULA: Substitui imóvel doado ao **Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco** através da Lei nº 1225, de 22 de junho de 1993.

Art. 1º - Fica autorizada a substituição do imóvel cuja doação para o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35, foi autorizada pela Lei nº 1.225, de 22 de junho de 1993, pelo lote número quatro (4) da quadra número trezentos e oitenta e quatro (384), com área de setecentos e vinte e oito metros quadrados (728,00m²), sem benfeitorias, objeto da Matrícula número vinte e sete mil e setecentos e dez (27.710) do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

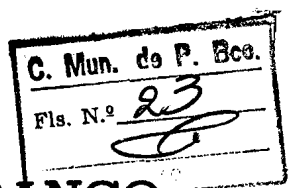
Art. 2º - Ficam revigoradas especialmente as condicionantes previstas no parágrafo único, incisos I, II, IV e V do artigo 1º da Lei nº 1225, de 22 de junho de 1993, que autorizou a doação de imóvel ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, objeto da presente substituição.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 033/96/C.GAB.

Pato Branco, 09 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO LUIZ GABRIEL

Digníssimo Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal

NESTA

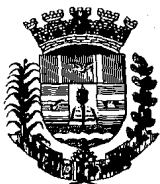
Senhor Presidente.

Atendendo sua solicitação datada de 19 de abril de 1996, na qual solicita o Cronograma Físico Financeiro da donatária, e com relação ao Projeto de Lei nº 18/96, participamos-lhe que a obra é de 220m², sendo que 80% da parte física já está edificada com um custo financeiro de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a mesma composta de 2 pisos, já cobertos e com esquadrias já colocadas.

Desprovidos de outro assunto para o momento, e certos de termos atendido a contento, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente.

Iris Antoninho S. Guerreiro
CHEFE DE GABINETE



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 22
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 18/96:

EMENDA ADITIVA

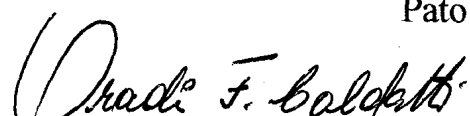
Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 18/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

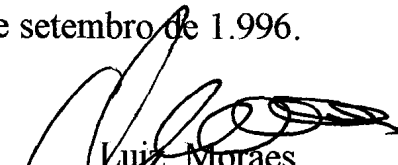
“Art.... - Ficam revigoradas especialmente as condicionantes previstas no parágrafo único, incisos I, II, IV e V do artigo 1º da Lei nº 1.225, de 22 de junho de 1.993, que autorizou a doação de imóvel ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, objeto da presente substituição.”

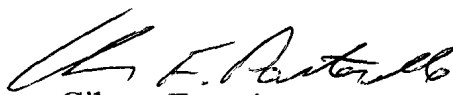
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Aprovada por
unanimidade

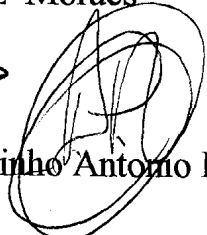
Pato Branco, 16 de setembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Luiz Moraes

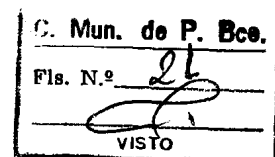

Cilmar Francisco Pastorello


Nelson Bertani


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1 8/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, autorização legislativa para substituir imóvel doado ao Sindicato dos Hoteis, Bares e Similares de Pato Branco doado pela Lei 1.125/93.

Ocorreu um erro de localização da obra já quase concluída da referida entidade beneficiada, quando a mesma edificou sua futura sede social em terreno ao lado daquele doado em 1993.

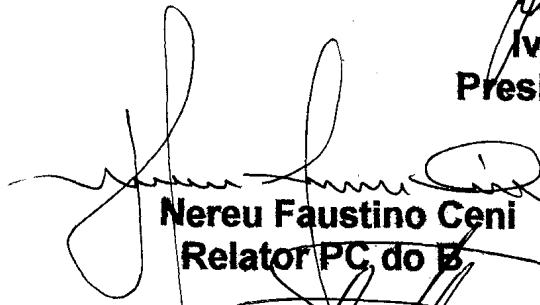
Com esta situação entendemos deve haver a retificação proposta pelo executivo para que tudo seja levado a consequencia. Aguardamos a declaração da Comissão de finanças e orçamento para que se manifeste sobre a necessidade de observação dos valores levantados entre um terreno e outro.

Diante do acima exposto e com base na argumentação acima fornecemos parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É O PARECER

Pato Branco, 11 de setembro de 1996.

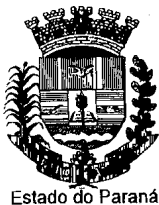

Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

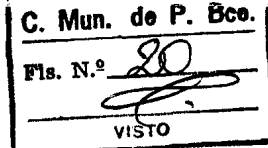

Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Gilson Marcondes
Membro PDT


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná



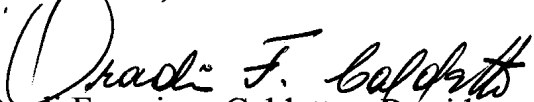
Câmara Municipal de Pato Branco

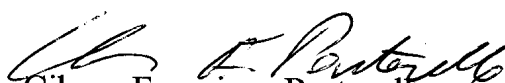
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/96

Com base nas informações e documentações fornecidas pelo Executivo Municipal, que nos dão conta que a obra realizada por equívoco no imóvel vizinho a aquele doado através da Lei nº 1.225/93, objeto da substituição pleiteada, está na fase de finalização, restando para atingir 100% da mesma, a colocação de forro do pavimento superior e os serviços externos, de rede de esgoto, fossas, rede de águas pluviais, é que nos manifestamos favoravelmente a aprovação da matéria, observada a emenda aditiva a ser apresentada em separado deste, quanto as condicionantes da doação previstas na lei acima mencionada, que em nosso entender devam ser revigoradas.

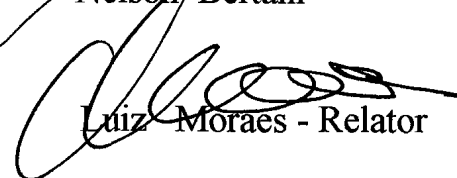
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Nelson Bertani

Luiz Moraes - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para substituir imóvel doado ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Pato Branco pela Lei nº 1.225/93, pelo lote nº 04 da quadra nº 384 com área de 728m² sem benfeitorias conforme matrícula em anexo.

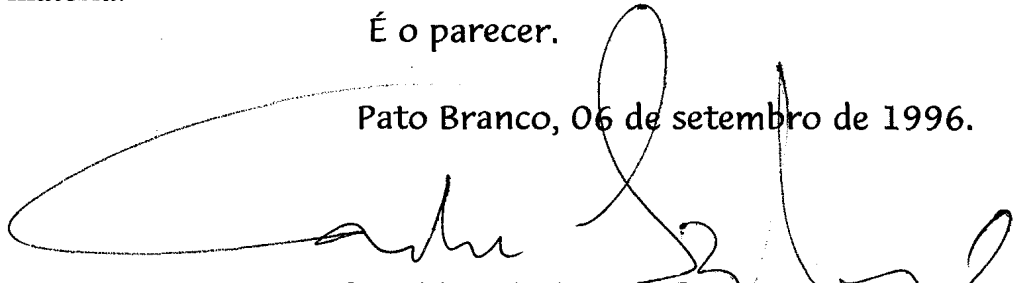
Por equívoco, a donatária inicia a edificação de sua sede em lote diverso, doado pelo município, além do imóvel doado ser insuficiente para a sua finalidade.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

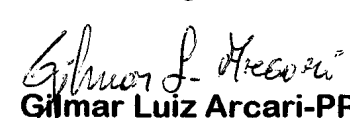
É o parecer.

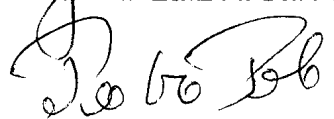
Pato Branco, 06 de setembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

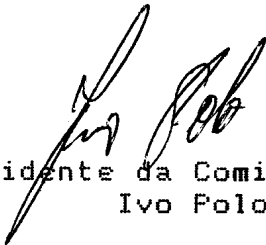

Pedro Polo Neto-PFL-Relator

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º <u>18</u>
<u>visto</u>

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 18/96..... O Vereador Leni.....

Pato Branco, 05/9/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº 18/96 O Vereador Moraes

Pato Branco, 05/09/96

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

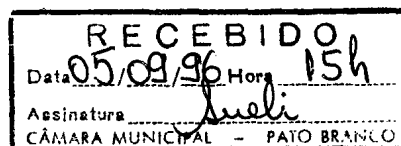


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários: DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

lote nº 05 quadra 384 área 455,00m² conforme Matrícula nº 22842, sem benfeitoria, avaliada em R\$ 11,47 p/m², sendo 455,00m² x R\$ 11,47 totalizando 5.218,85 (Cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 23 de agosto de 1.996


Rubens Juglair

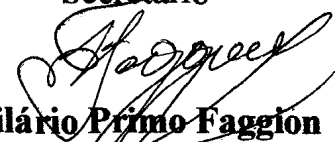
Presidente


Divercino Colombo

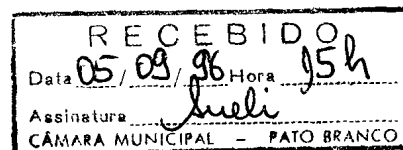
Secretário


Marcos Comin

Secretário


Hilário Primo Faggion

Secretário



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários: DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

lote nº 04 quadra 384 área 728,00m² conforme Matrícula nº 27.710, sem benfeitoria, avaliada em R\$ 11,47 p/m², sendo 728,00m² x R\$ 11,47 totalizando R\$ 8.350,16 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 23 de agosto de 1.996


Rubens Juglair

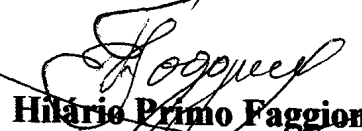
Presidente


Divercino Colombo

Secretário


Marcos Comin

Secretário


Hilário Primo Faggion

Secretário

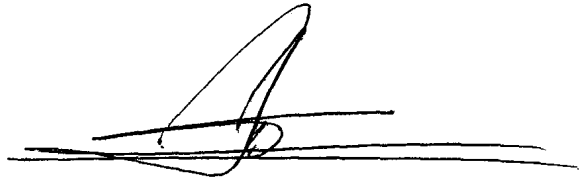
À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
A/C Departamento de Obras

RECEBIDO	
Data 05/09/96	Hora 15h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Prezados Srs.

Declaro para os devidos fins que a obra do Sindicato dos Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares está em fase de finalização, posto que só restam para que a obra fique com 100% que se execute o forro do pavimento superior e os serviços externos, tais como, rede de esgotos, fossas, rede de águas pluviais, etc.



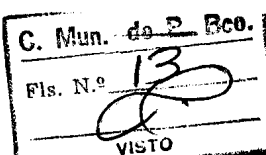
OSMAR BRAUN SOBRINHO
ENG.CIVIL CREA 12.437-D

Eng.º Civil OSMAR BRAUN SOBRINHO
Cria. 12.437-D - CREA-PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para substituir imóvel doado ao SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO pela Lei nº 1.225/93; pelo lote nº 04, da quadra nº 384, com área de 728 m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 27.710 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, por equívoco, o donatário iniciou a edificação de sua sede sobre o lote cuja substituição é pleiteada, além de que a área daquele que lhe fora doado através da Lei nº 1.225/93, não ser suficiente para comportar as benfeitorias que estão sendo executadas.

Verificando o Projeto, constatamos não existir a necessidade do donatário apresentar a documentação exigida pela Lei nº 1.207/93, uma vez que, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 32/93 que originou na Lei nº 1.225/93, os mesmos foram apresentados, restando apenas que o Executivo Municipal encaminhe o laudo de avaliação do imóvel objeto da substituição pleiteada.

Cumpra ainda, as comissões verificarem se o donatário efetivamente apresentou cronograma físico-financeiro, na forma estipulada no inciso VI, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.225/93.

Para finalizar, sugerimos ainda, seja aditado ao Projeto, dispositivo contendo as condicionantes da doação, em razão de que o prazo previsto para conclusão da obra expirou-se já há algum tempo. (inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.225/93).

Feitas essas ressalvas e cumpridas as formalidades legais, terá a proposição condições de seguir seu curso normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 1.996.

Renato Monteiro do Rosario
José Renato Monteiro do Rosario - Ass. Jurídico
Pato Branco Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

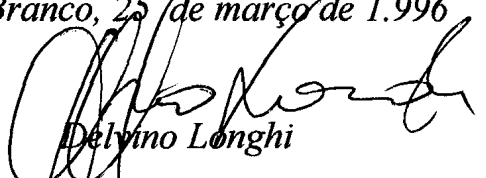
PROJETO DE LEI Nº 18 /96

Súmula: *Substitui imóvel doado ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco através da Lei nº 1.225, de 22/junho/93.*

Art. 1º. *Fica autorizada a substituição do imóvel cuja doação para o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35, foi autorizada pela Lei nº 1.225, de 22 de junho de 1.993, pelo lote número quatro (4) da quadra número trezentos e oitenta e quatro (384), com área de setecentos e vinte e oito metros quadrados(728,00m2), sem benfeitorias, objeto da Matrícula número vinte e sete mil e setecentos e dez (27.710) do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 25 de março de 1.996


Delyno Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 27/03/96	Hora 17h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º <i>1</i>
VISTO

M E N S A G E M Nº 11/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita seja autorizada a substituição do imóvel cuja doação para o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35, foi autorizada pela Lei nº 1.225, de 22 de junho de 1.993, pelo lote nº 4 da quadra nº 384, com área de 782,00m², sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 27.710 do Cartório do 1º Ofício do da Comarca local.

Por equívoco, o donatário iniciou a edificação de sua sede sobre o lote cuja substituição é pleiteada no Projeto de Lei incluso à presente Mensagem, além do que a área daquele que foi objeto da lei autorizadora da doação - Lei nº 1.225/93 - não é suficiente para comportar as benfeitorias em execução pelo mesmo.

Assim, para evitar prejuízos e os consequentes transtornos que as circunstâncias imporiam ao donatário, propomos a substituição do imóvel doado.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 25 de março 1.996.

[assinatura]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Dec.
Fls. N.º 30
VISTO

LEI N.º 1.225

Data: 22 de junho de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o lote nº 05 da quadra nº 384, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 22.842 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES de Pato Branco, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35.

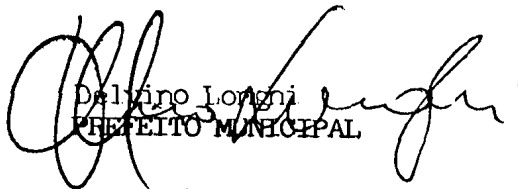
Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente; ✓
- II - destinação exclusiva do imóvel para nele desenvolver as atividades constantes do pedido protocolado sob nº 146903/93 na Prefeitura Municipal; ✓
- III - prazo de dezoito meses para conclusão da construção da sede da donatária, contados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento dos demais itens constantes do protocolo referido no inciso anterior;
- IV - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do mesmo, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação; ✓
- V - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente. ✓

VI - apresentação de cronograma físico-financeiro no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.710

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

RUBRICA

Elice

18 de março de 1.996.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO - Lote nº04 (quatro) da quadra nº384 (trezentos e oitenta e quatro), situada à rua Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 728,00m² (SETECENTOS E VINTE E OITO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Afonso Pena com 28,00m; SUL: com os lotes 08 e 09 com 28,00m; LESTE: com o lote nº06 com 26,00m; OESTE: com o lote nº06, com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 30.07.90. Valor: Cr\$255.000,00. Ref. mat. R.1-22.841 e AV.2-22.841 e R.1-22.842 e AV.2-22.842 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 27.710

Pato Branco, 18 de 6/96 de 1996

Elice Soares Ribas

OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 86504-950

PATO BRANCO - PARANÁ

27.710
MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 384 ZR II

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

RUA 10 DE MAIO

RUA AFONSO PENA

RUA MAL. COSTA E SILVA

26.0	17.50	26.0	17.50	26.0	17.50	26.0	28.0	26.0	24.50	52.0
	1		2		3		4		6	
					R.M.		R.M.		R.M.	
	455.0		455.0		455.0		728.00			
	17.50		17.50		17.50		28.0		7.00	
26.0	12	26.0	11	26.0	10	26.0	9	26.0	8	
					R.M.		R.M.		R.M.	
	455.0		455.0		455.0		455.0		455.0	
	17.50		17.50		17.50		17.50		17.50	
										1,092.0

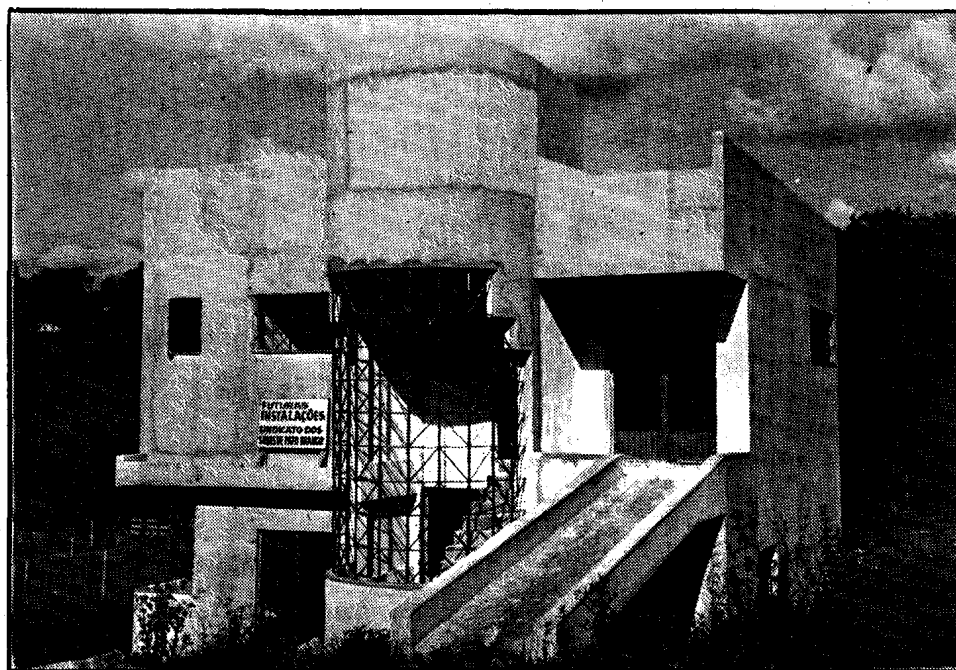
RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Hotéis e restaurantes de Pato Branco serão incluídos na Internet

O Sindicato de Hotéis, Barés e Similares de Pato Branco, em convênio com a empresa Wite Duck, provedora da rede Internet na região Sudoeste, estará incluindo também os hotéis e restaurantes.

Para a direção do Sindicato, é mais um serviço que está sendo prestado ao setor, como forma de divulgar mais nossa cidade e mostrar que temos excelentes estabelecimentos. O empresário do setor está sempre investindo em seu negócio e é por isso que nossa cidade conta com um bom conceito perante a clientela local, além de ser reconhecida em todo o estado, como sendo uma das cidades que melhor recebe seus clientes.

O avanço com a inclusão das empresas do setor na Internet trará inúmeros benefícios a todos, pois será possível, em qualquer lugar do mundo, as pessoas conhecerem o que temos em



Com a inclusão à Internet, as obras de construção da sede própria serão aceleradas.

Pato Branco em termos de hospedagem, diversão, além do setor gastronômico.

A atual diretoria do sindicato tem, nos últimos meses, procurado de todas as formas divulgar as empresas do setor através de várias ações que permitem um maior co-

nhecimento por parte do cliente, do seu trabalho.

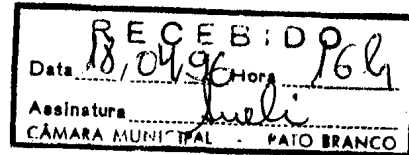
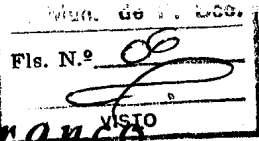
Por outro lado, está prevista também, a inauguração da nova sede do sindicato, que deverá ocorrer até o mês de setembro, sendo esta mais uma conquista do setor e que oportunizará muitos benefi-

os a toda a classe. Discute-se, inclusive, a implantação de uma Central de Compras, uma Central de Preços, uma Central de Reservas para eventos, cursos periódicos de treinamento a proprietários e profissionais do setor, assistência médica jurídica, entre outros.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo relacionados, requer seja oficiado ao DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, solicitando que o mesmo envie laudo de avaliação dos terrenos a serem permutados com o Sindicato dos Hotéis Bares, Restaurantes e Similares de Pato Branco, de acordo com o Projeto de Lei nº 18/96.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de abril de 1995.

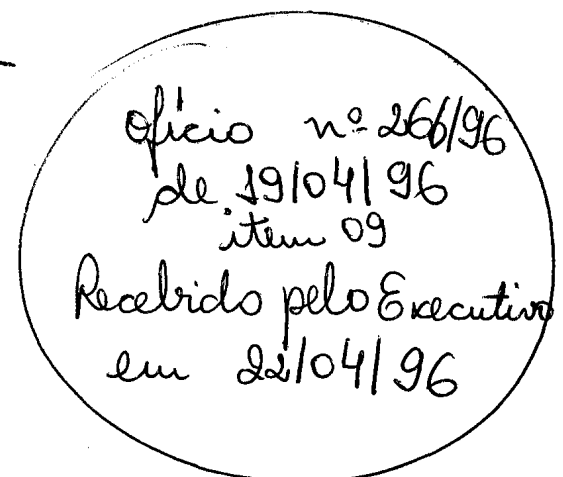
Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

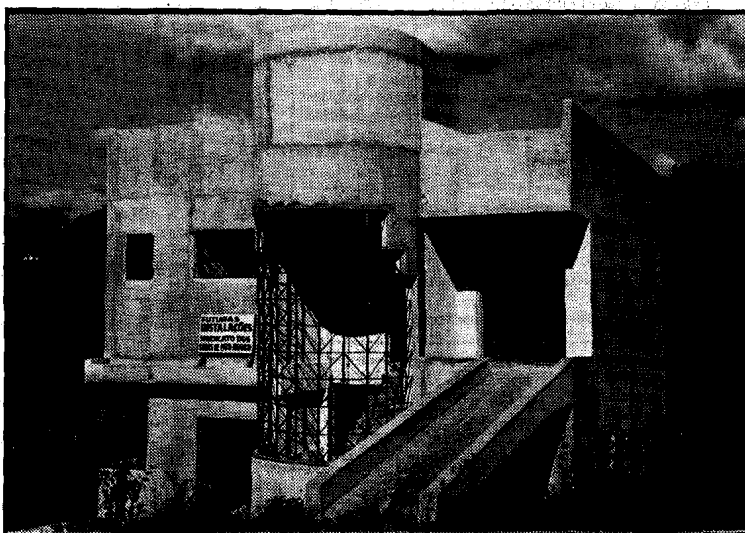
Luiz Moraes - PFL

Nelson Bertani-PMDB



Funcionários do setor de hotéis e restaurantes terão aumento de 25%

O sindicato prevê para o início do segundo semestre deste ano a inauguração da sua nova sede. Neste local, deverá funcionar a assistência jurídica, médica, cooperativa de preços e compras para todos os associados.



O Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Pato Branco (SHBRS), realizou no último dia 19 de abril em sua sede, negociação com a classe dos empregados para definir o novo piso salarial da categoria. Segundo Valmir Rodrigues Junior, presidente do SHBRS de Pato Branco, na ocasião foram debatidos todos os aspectos relacionados à carta-proposta dos empregados, chegando

mais uma vez a um acordo, o primeiro da classe a ser firmado em todo o Estado, servindo de exemplo de negociação e diálogo entre as partes envolvidas. Ele disse que isso visa, principalmente, dar continuidade ao bom relacionamento que sempre existiu entre patrões e empregados, buscando através do diálogo a convergência em torno de pontos comuns que por certo beneficiarão a todos. Nesta reunião, fi-

cou acertado, além de inúmeras cláusulas sociais, o piso salarial dos servidores que sofreu um reajuste de 25% sobre os vencimentos de maio de 1995, representando a reposição da inflação estimada em 19%, produtividade e ganho real. O piso da categoria passa de R\$ 140,00 para R\$ 175,00.

“Com este aumento, teremos melhores funcionários e maior moral em nosso meio”, afirmou Junior.

PUBLICADO

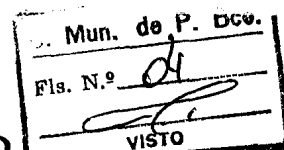
Jornal GAZETA DO SUDOESTE
n.º 1.294 Data 03/05/96

assinatura



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para substituir imóvel doado ao sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, através da Lei nº 1.225/93, pelo lote nº 04, da quadra nº 384, com área de 728 m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 27.710 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, haja visto que a edificação realizada equivocadamente no terreno ao lado do imóvel doado, que também é de propriedade do município encontra-se em fase final de conclusão, não acarreta ao nosso ver qualquer prejuízo as partes.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni


Osvaldo Ruaro - Relator


Pedro Polo Neto

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 18/96/21/96 O Vereador. *Osvaldo Ruoso*.....

Pato Branco, 18/4/96.....

Ivo Polo
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 18/96, obter autorização legislativa para substituir imóvel doado ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, através da Lei nº 1225/93, pelo lote nº 04 da quadra nº 384 com área de 728m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 27710 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

A matéria refere-se ao fato do donatário ter iniciado as obras de sua sede sobre o lote cuja substituição é pleiteada.

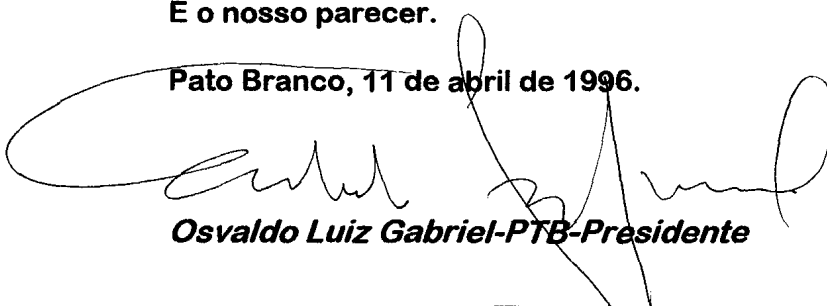
A substituição é necessária pois é do conhecimento que as obras para construção da sede social da entidade está em fase final.

A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação e aprovação.

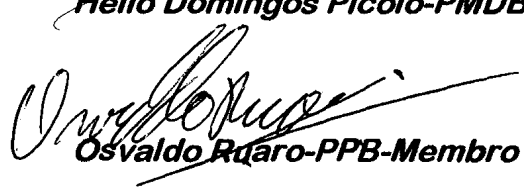
Protesto pela juntada do Cronograma físico-financeiro por parte da donatária.

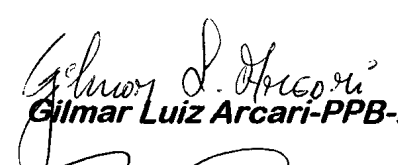
É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de abril de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-PMDB


Osvaldo Riquero-PPB-Membro

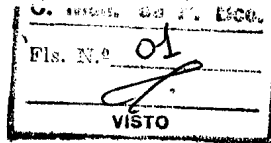

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



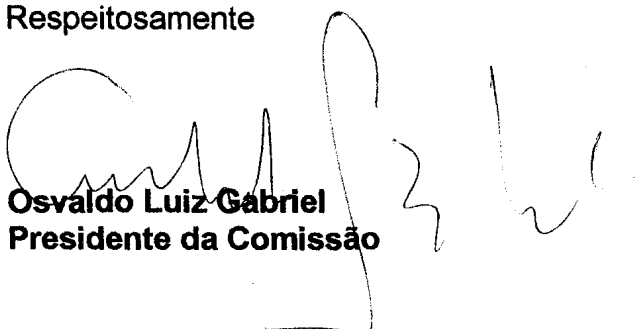
Pato Branco, 19 de abril de 1996.

DO: Presidente da Comissão de Justiça e Redação
AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Segue cópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que V. Ex^a providencie o envio a esta Casa de Leis, do Cronograma Físico Financeiro da donatária, para que possamos dar andamento ao Projeto de Lei nº 18/96, que substitui imóvel doado ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, através da Lei nº 1225 de 22 de junho de 1993.

Respeitosamente


Osvaldo Luiz Gabriel
Presidente da Comissão

p/ Luis